CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C4EM-BYDU-8MKH-B9JP

A C Ó R D Ã O

TC-005697.989.21-8

Convenente: Departamento Regional de Saúde de Campinas "Dr. Leôncio de Souza Queiroz" – DRS VII – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Fernanda Penatti Ayres Vasconcelos (Diretora Técnica Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2014 e 2015.

Valor: R$2.481.068,05.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Thais Juliana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 391.181), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Luiz Menezes Neto, João Carlos Pietropaolo e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA. APLICAÇÃO DOS RECURSOS AOS FINS A QUE SE DESTINAVAM. REGULAR. DESPESAS EM DESACORDO COM O PLANO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE GASTOS DAS RECEITAS FINANCEIRAS. IRREGULAR. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS AO ERÁRIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** a prestação de contas no valor de R$ 2.423.299,75, com a quitação dos responsáveis nessa quantia, sem embargo da **recomendação** consignada no voto do Relator, inserido aos autos, com determinação para a adoção das providencias previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decide, outrossim, diante do exposto no mencionado voto, **julgar irregular** o montante de R$ 57.768,30, **condenando** a Associação Paulista para o Desenvolvimento de Medicina à devolução desse valor aos cofres públicos, devidamente atualizado, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Consigna, por fim, que deixou de condenar a beneficiária à proibição de recebimento de novos repasses, a fim de não comprometer a manutenção dos serviços por ela prestados à população.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. Paolo Saraiva Garcia.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C4EM-BYDU-8MKH-B9JP

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C4EM-BYDU-8MKH-B9JP